



PORTARIA CRM-SC Nº 53/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Altera a composição das Câmaras de Julgamento e de Ética do CRM-SC.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº. 44045/58 (alterado pelo Decreto Nº 10.911/21) e Lei Nº 11.000/2004;

Considerando o previsto na Portaria CRM-SC nº 15/2022 e na Resolução CRM-SC Nº 212/22;

Considerando a necessidade de garantir a celeridade dos trabalhos realizados pelas Câmaras de Julgamento e de Ética deste CRM-SC;

Considerando o afastamento do Conselheiro Rodrigo Vieira Ozelame, por motivo de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição das 1ª e 3ª Câmaras de Julgamento e de Ética, prevista no art. 1º da Portaria CRM-SC Nº 15/2022, para que assim passe a constar:

I – Designar o Conselheiro Rodrigo Vieira Ozelame para integrar a 1ª CJE, na qualidade de Conselheiro Suplente;

II – Designar o Conselheiro Daniel Knabben Ortellado para integrar 3ª CJE, na qualidade de Conselheiro Efetivo.

Art. 2º Nos processos ético-profissionais já pautados, em que o Conselheiro Dr. Daniel Knabben Ortellado já tenha sido designado Relator para a 1ª Câmara, seu deslocamento será tratado por Portaria própria, observados os termos da Resolução CRM-SC Nº 212/22.

Art. 3º Permanece vigente a Portaria CRM-SC Nº 15/2022, naquilo que não lhe for contrário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente





PORTARIA CRM-SC Nº 52/2022, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispensa a figura do Conselheiro Revisor nos Processos Éticos-Profissionais pautados sob a vigência do novo Código de Processo Ético-Profissional.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº. 3.268/57, regulamentada pelo Decreto nº. 44045/58 (alterado pelo Decreto Nº 10.911/21) e Lei Nº 11.000/2004;

Considerando que o novo Código de Processo Ético-Profissional (Resolução CFM Nº 2.306/22) foi publicado no D.O.U. em 25 de março de 2022;

Considerando O que a figura do Revisor foi suprimida pelo novo Código, visando otimizar e dar mais agilidade aos julgamentos éticos;

Considerando que o artigo 133 do novo Código prevê a vigência imediata de suas disposições, sem prejuízo da validade dos atos processuais já praticados sob a vigência do Código anterior;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar os Conselheiros designados como Revisores nos Processos Ético-Profissionais, sob a égide do Código de Processo Ético-Profissional anterior (art. 7º e correlatos), nos processos a serem julgados a partir da vigência do novo CPEP;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 05 de abril de 2022.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente